ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2012

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – **CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR
Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE
São elegíveis para recebimento da PLR/2012 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2012 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2012 a 31.12.2012.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2012 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2012 e 31.12.2012.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não

Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2012, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2012 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

- Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2012, acrescida do valor fixo de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), limitada ao valor de R$ 8.414,34 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2012, o que ocorrer primeiro.
- Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2012, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R$ 3080,00.

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2012, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2012, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2012, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R$ 18.511,54 (dezoito mil, quinhentos e onze reais e cinqüenta e quatro centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, até 10 dias após a assinatura do presente acordo, dos valores apurados pela Regra de antecipação FENABAN e da PLR Adicional CAIXA, cujo adiantamento corresponde ao valor de 4% sobre o lucro líquido realizado do primeiro semestre de 2012 (R$ 2.846.348.498,65), calculado conforme item "b" do caput.

Parágrafo Terceiro - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 3ª e seus parágrafos, considerando o período de 01.01.2012 a 01.09.2012.

Parágrafo Quarto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2012, receberá o valor da PLR de 2012 em parcela única até 31.03.2013.

Parágrafo Quinto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2012 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Sexto – O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31.03.2013.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO
O pagamento da PLR/2012 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2012.

CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO
A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA
O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Brasília, 04 de outubro de 2012

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Ana Telma Sobreira do Monte
Diretora Executiva E.E.
Diretoria de Gestão de Pessoas

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Sebastião Martins Andrade
CPF 153.776.791-72
Coordenador da Comissão CAIXA

Jair Pedro Ferreira
CPF 361.920.829-87
Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA/CONTRAF

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

Almir Márcio Miguel
CPF: 413.123.416-53

Frederico Gazolla Rodrigues Rennó

Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.

Plínio José Pavão
CPF: 648.073.988-49

Eliana Brasil Campos

CPF: 034.513.456-76

João Bezerra Camelo
CPF: 335.022.341-91

Paulo Sérgio Aires
CPF: 213.651.211-00

Ricardo Vieira de Queiroz
CPF: 455.231.931-00

CPF: 500.752.686-04

Leo Paim de Mesquita
CPF: 378.676.360-72

Jaqueline Machado
CPF: 462.111.526-04

Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20

Luiz Ricardo Maggi
CPF: 692.661.157-20

Gabriel Musso de Almeida
CPF: 299.732.398-30

Guaraci Padilha Gonçalves
CPF: 461.401.820-34

Daniella F. A. Almeida
CPF: 041.845.144-30

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
CPF: 798.142.985-49

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2012

SEEB SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

SEEB ABC

Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF: 038.072.248-82

SEEB BRASILIA

Wandeir Souza Severo - CPF
Diretor
CPF 852.665.821-20

SEEB BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Diretor
CPF 798.142.985-49

SEEB ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Diretor
CPF 652.477.367-53

SEEB CURITIBA

Otávio Dias
CPF: 018.513.898-57

SEEB BELO HORIZONTE

Eliana Brasil Campos
Presidente
CPF. 500.752.686-04

SEEB RIO DE JANEIRO

Almir Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49;

SEEB FLORIANÓPOLIS

Leo Paim de Mesquita
CPF: 378.676.360-72

SEEB CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
CPF: 745 694 903-44

FETEC-CN

José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

FEEB-RJ/ES

Luiz Ricardo Maggi
Diretor
CPF 692.661.157-20

SEEB MARANHÃO

José Maria Correa Nascimento
CPF: 126.757.173-04

SEEB RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2012

Marcos de Macedo Tinoco
CPF: 393.775.474-15

FEEB- BA/SE

Emanoel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

SEEB BAURU

Marcos de Macedo Tinoco
CPF: 393.775.474-15

Por Procuração:
SEEB ALAGOAS, SEEB ALEGRETE, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARANGUA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BAGÉ, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB BARRETOS, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO DOS GOITACAZES, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIUMA, SEEB CURITIBA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB ERECHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB HORIZONTINA, SEEB IJUÍ, SEEB ITAPERUNA, SEEB JOAÇABA, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MACAÉ, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAVAÍ, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PERNAMBUCO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB PIAUI, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIBEIRÃO PRETO, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB SUL FLUMINENSE/ BARRA MANSA-RJ, SEEB TAUBATÉ, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TOLEDO, SEEB TRÊS RIOS, SEEB UMUARAMA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB VALE DO RIBEIRA, SEEB VIDEIRA.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-30

Por Procuração:
SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB UBERABA, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILO OTONI.

MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:
SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB SERGIPE, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34

Por Procuração:
SEEB FLORIANÓPOLIS

LEO PAIM DE MESQUITA
CPF: 378.676.360-72

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2012

Por Procuração:
SEEB ESPÍRITO SANTO/VITÓRIA

CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 652477367-53

Por Procuração:
SEEB RIO DE JANEIRO

ALMIR COSTA DE AGUIAR
CPF: 848.804.307-49

Por Procuração:
SEEB ACRE, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DOURADOS, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARÁ E AMAPÁ, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA.

JOSÉ AVELINO BARRETO NETO
CPF: 379.590.181-20

Por Procuração:
SEEB PORTO ALEGRE

GUARACI PADILHA GONÇALVES
CPF: 461.401.820-34

Por Procuração:
SEEB DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE GUARATINGUETÁ, SEEB DE JAÚ E REGIÃO, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SEEB RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SEEB SOROCABA E REGIÃO, SEEB CORUMBÁ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PONTA PORÃ e SEEB TRÊS LAGOAS.

JEFERSON RUBENS BOAVA
CPF:060.465.478-22

Por Procuração:
SEEB DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE JAÚ E REGIÃO, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO, SEEB DE SANTOS, SEEB RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E

REGIÃO, SEEB SOROCABA, SEEB CORUMBÁ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PONTA PORÃ e SEEB TRÊS LAGOAS, filiados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL.

GABRIEL MUSSO DE ALMEIDA PINTO
CPF: 299.732.398-30